

"Escreva algo que valha a pena ler, ou faça alguma coisa que valha a pena escrever"

Benjamin Franklin

Sumário

QUESTÃO FISCAL E REFORMA DA PREVIDÊNCIA SÃO PRIORIDADES, DIZ ARIDA	2
INSEGURANÇA JURÍDICA NA IMPORTAÇÃO	3
A REFORMA TRIBUTÁRIA E A CRISE DEMOCRÁTICA	5
GRUPO ECONÔMICO PODERÁ SER ATINGIDO POR RECUPERAÇÃO	6
MEMBROS DO COMITÊ DA REDESIMPLES SE REUNIRAM NA JUCEMG, NO DIA 10/5	7
PUBLICADA VERSÃO 2.4.4 DA EFD ICMS IPI	8
FIQUE POR DENTRO: SIMULADOR E PASSO A PASSO SOBRE O PERT DO SIMPLES NACIONAL ESTÃO DISPONÍVEIS	8
DONO DO REFRIGERANTE DOLLY É ACUSADO DE FRAUDE FISCAL DE R\$ 4 BILHÕES	9
ARGENTINA ELIMINA DUPLA IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA COM BRASIL	10
PIS/COFINS – VENDA DE AUTOPEÇAS PARA FABRICANTE DE VEÍCULOS – ADQUIRENTE COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA	11
PIS/COFINS – ALÍQUOTA ZERO – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO	11
IN 1806 ALTERA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO PROCESSADO POR MEIO DE DU-E	12
PARA PRESERVAR EMPRESA, JUIZ PODE APROVAR RECUPERAÇÃO MEDIANTE CRAM DOWN MESMO SEM TODOS REQUISITOS LEGAIS	13

QUESTÃO FISCAL E REFORMA DA PREVIDÊNCIA SÃO PRIORIDADES, DIZ ARIDA

Fonte: Valor Econômico. A questão fiscal e a reforma da Previdência serão as duas prioridades "defensivas" do próximo governo, avalia Persio Arida, coordenador do programa econômico do presidenciável Geraldo Alckmin (PSDB). Em evento promovido pela Câmara de Comércio França-Brasil (CCIFB-SP), o economista reforçou a necessidade de um ajuste fiscal via corte de gastos e redução de renúncias tributárias, sem aumento de impostos.

Arida disse que os desafios do novo presidente em 2019 podem ser classificados em dois grupos: os ofensivos e os defensivos. Segundo ele, os desafios defensivos são aqueles necessários para impedir que a coisa piore, sendo o principal deles o desafio fiscal. O déficit, se calculado de forma recorrente, está em 3% do PIB, comparado a um superávit de 3,6% do PIB em 2005, disse.

"Há uma tendência de deterioração que vem desde 2005", afirmou. "O Brasil claramente erodiu seu superávit fiscal, destruindo uma das bases do que era a essência do legado do governo FHC, o tripé econômico: câmbio flutuante, juros voltados para o controle da inflação e superávit fiscal." Segundo Arida, a "perna" do superávit fiscal do tripé desapareceu. "O tripé está manco, não se sustenta. Então, o Brasil precisa resolver sua situação fiscal."

Conforme Arida, diante do déficit e de uma dívida de 75% do PIB, que compromete o crescimento do país de uma forma radical, a primeira obrigação de qualquer governo será enfrentar a questão fiscal e para isso será preciso cortar gastos. Ele lembrou que, em São Paulo, Alckmin cortou gastos diversos diante do encolhimento da receita e fez do Estado, segundo ele, um exemplo de austeridade fiscal, se comparado a outros como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

O economista reforçou que o Brasil tem hoje o equivalente a 5,4% do PIB em renúncias tributárias, ante um patamar histórico entre 1,5% e 1,8%: "É claro que tem muita coisa para ser cortada aí."

Outro problema que precisará ser enfrentado é a Previdência, avaliou. "Tem que aumentar a idade mínima [para aposentadoria], fazer de uma forma que quem está para se aposentar não seja prejudicado, talvez os que se aposentem com menor valor pode até aumentar o valor um pouco", sugeriu.

Segundo Arida, o Brasil tem uma tradição de fixar gastos em função da receita, e isso precisa mudar. Uma das medidas propostas nesse sentido é uma emenda geral de "desconstitucionalização" de itens de gestão fiscal, disse.

"A ideia não é mexer em equilíbrio federativo, em direitos fundamentais como educação e saúde, não se trata disso. Trata-se simplesmente do fato de que tributos e gastos, a matéria própria de gestão fiscal lato sensu, têm que ter flexibilidade", afirmou.

A emenda transformaria os itens da Constituição em lei complementar. Segundo ele, isso é importante porque, quando os impostos estão na Constituição, qualquer contencioso tributário chega ao Supremo Tribunal Federal. Hoje, os contenciosos do tipo passam pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), pela primeira e segunda instâncias, podendo chegar então ao Supremo. Segundo Arida, ter flexibilidade de gestão de política econômica é fundamental, porque as prioridades dos governos mudam.

O economista disse ainda que as regras fiscais são importantes, mas elas costumam funcionar apenas por um tempo. "Depois, quando a fica realmente restritiva, alguém dá um jeito de reinterpretá-la", disse. Exemplo disso foi a Lei de Responsabilidade Fiscal, burlada pelos Estados "cada um à sua maneira".

INSEGURANÇA JURÍDICA NA IMPORTAÇÃO

Fonte: Por Anderson Stefani e Vitor Ferreira Sulin para Valor Econômico. A segurança jurídica é um princípio basilar do direito brasileiro, mas que tem se tornado cada vez mais utópico. Além disso ser frustrante para o Direito, como ciência, tem como efeito direto a perda de confiança no país, afastando investimentos e prejudicando o desenvolvimento econômico.

Um exemplo que ilustra bem essa insegurança jurídica é a operação de importação por conta própria para posterior revenda do produto importado no mercado nacional.

A atividade econômica de importação, como qualquer outra, é regida primordialmente pelos princípios gerais do livre exercício da atividade econômica (artigo 170 da Constituição Federal). Segundo relatório "Emprego e Crescimento: A Agenda Da Produtividade" do Banco Mundial, divulgado em 07 de março de 2018, o crescimento da produtividade do Brasil está diretamente relacionado à atividade de importação.

Todavia, a dinâmica do comércio exterior atual, considerando o avanço tecnológico e a velocidade na concretização de operações comerciais, nacionais ou internacionais, não é refletida na legislação aduaneira.

Atualmente, existem três modalidades de importação: (i) por conta e ordem de terceiros, que é o serviço prestado por uma empresa importadora para promover o despacho de importação de mercadorias adquiridas por outra empresa com seus recursos próprios, a adquirente; (ii) por encomenda, modalidade em que a importadora é contratada para realizar a importação, com seus próprios recursos, para posterior revenda das mercadorias importadas à empresa encomendante, em razão de contrato prévio entre estas parte; e (iii) por conta própria, na qual a importadora possui capacidade econômica para atuar no comércio exterior e, com seus próprios recursos, adquire mercadoria para importação assumindo todos os riscos do negócio. No entanto, a importação por conta própria não possui definição específica prevista em lei ou

estabelecida pela Receita Federal do Brasil em instrução normativa. Tampouco existe lei diferenciando a importação por conta própria da importação por encomenda ou vedando que uma importação realizada por conta própria seja integralmente revendida após o desembaraço aduaneiro, independentemente de a negociação ter se iniciado antes da operação de importação.

Essa situação tem levado cada vez mais as fiscalizações aduaneiras a utilizarem, inapropriadamente, do instituto das presunções para desconsiderar importação realizada por conta própria e revendida integralmente no mercado nacional e aplicar a pena de perdimento por suposta ocultação do real adquirente da mercadoria importada, sob a justificativa de que a importação deveria ter sido registrada como sendo por encomenda.

O raciocínio para isso é basicamente o seguinte: como a mercadoria foi revendida para uma única compradora, presume-se que houve encomenda prévia e a importação deveria ser registrada como encomenda, logo, presume-se que houve a ocultação daquela que seria a real adquirente, aplicando-se o disposto no artigo 23, V do Decreto-lei nº 1.455/76, o qual presume a ocorrência de dano ao erário sujeito à pena de perdimento.

Além da inexistência de previsão legal distinguindo essas duas modalidades de importação ou vedando a revenda de mercadoria importada por conta própria, a inobservância de vários institutos jurídicos agrava ainda mais essa insegurança jurídica.

O artigo 23, V do Decreto-lei nº 1.455/76, estabelece como condição para sua aplicação a constatação de fraude ou simulação, ou seja, a responsabilidade da importadora é subjetiva e cabe à fiscalização demonstrar tal prática fraudulenta ou simulatória, mas não é o que ocorre. Utilizando-se do disposto no artigo 136 do Código do Tributário Nacional (CTN) as fiscalizações atribuem a responsabilidade objetiva, invertendo indevidamente o ônus da prova do auto de infração.

Não obstante, em que pese a presunção de dano ao erário prevista no artigo 23 do Decreto-lei nº 1.455/76, ausente o elemento danoso a pena de perdimento deve ser relevada, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Além disso, não existe em nosso ordenamento jurídico lei estabelecendo o procedimento específico que legitime - em observância ao princípio da legalidade - a fiscalização a desconsiderar o negócio jurídico realizado pela importadora (parágrafo único do artigo 116 do CTN).

Segundo o artigo 112 do CTN, quando há dúvida quanto (i) à capitulação legal do fato; (ii) à natureza ou às circunstâncias materiais do fato; (iii) à autoria, imputabilidade ou punibilidade; (iv) à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação; a lei deve ser interpretada da maneira mais favorável ao acusado.

Por fim, a alteração na forma de registro da declaração de importação - de conta própria para encomenda -, configura também grave intervenção estatal na liberdade de comércio e sigilo

comercial, ao obrigar com que a importadora abra todos os seus custos e margens à compradora.

Em conclusão, essa situação demonstra uma inversão completa de valores, uma prevalência da utilização de presunções em detrimento do princípio da legalidade e da boa-fé da importadora, um exemplo claro de insegurança jurídica que tem se tornado cada vez mais recorrente nas operações de comércio exterior e em questões tributárias.

A REFORMA TRIBUTÁRIA E A CRISE DEMOCRÁTICA

Fonte: Valor Econômico. A democracia vive uma crise. A distorção inicia quando o povo não escolhe os seus candidatos, que são escolhidos pelos partidos políticos. Dentre eles, é que o povo elege os seus representantes, neles incorporando a vontade popular. É a (distorcida) regra do jogo democrático e republicano, tal como posta.

Os parlamentares eleitos são representantes do povo e, no parlamento, devem fazer as suas escolhas com espelho naquilo que melhor represente a vontade popular.

Ao criar a norma jurídica tributária, criando novos tributos, aumentando os já existentes ou instituindo um emaranhado de complexidades acessórias em nosso sistema, percebe o povo que não está representado.

E de fato não está. Os parlamentares permanecem nas mãos dos partidos e de grupos de interesse. A democracia é feita nos bastidores, às custas de negociações que, no mais das vezes, não correspondem ao ideal de quem os elegeram.

Vale dizer, a atividade legislativa descola dos poderes e da confiança que neles foi depositada. Perde, neste momento, a sua própria legitimidade.

É neste contexto que, no novo governo, se pretenderá aprovar uma reforma tributária que objetive trazer simplicidade e transparência, com a unificação do ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS em um só imposto sobre o consumo – o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) –, com alíquota única, com reduzidas obrigações acessórias, incidindo sobre todas as atividades econômicas de venda de bens, serviços e cessão de direitos, não cumulativo (com direito amplo a créditos) e assegurando a rápida restituição de créditos acumulados.

É consenso, ao menos aos desprovidos de interesses não democráticos ou não republicanos, que o país não pode conviver com o sistema tributário atual, demandando uma mudança brusca e radical.

O Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) elaborou uma proposta, preocupando-se, sobretudo, em demonstrar que não haverá perda de arrecadação à União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal. O Núcleo de Estudos Fiscais da Escola de Direito da Fundação Getúlio

Vargas (FGV) está debatendo o tema com vistas a colaborar com a construção de uma estrutura normativa adequada ao sistema vigente.

GRUPO ECONÔMICO PODERÁ SER ATINGIDO POR RECUPERAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. A proposta da nova Lei de Falências enviada ao Congresso pelo governo trouxe entre suas inovações a possibilidade de a recuperação judicial de uma empresa ser estendida ao grupo econômico ao qual pertença, caso a Justiça considere o risco de esvaziamento patrimonial da companhia em recuperação.

Em entrevista ao Valor, Waldery Rodrigues Junior, assessor especial do ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, apontou que o mecanismo chamado de "consolidação substancial" é uma das iniciativas com objetivo de oferecer segurança aos investidores.

Para o assessor, a hipótese não gera o risco de uma empresa em dificuldade econômica dentro de um grupo contagiar outras, pois só poderá ocorrer se o juiz entender que há movimento indevido ou fraudulento.

O Ministério da Fazenda aponta a chamada "sucessão de passivos" como outro ponto fundamental da proposta que gerará maior segurança jurídica ao sistema de recuperação brasileiro. A ideia é garantir que investidores, interessados em adquirir ativos de uma empresa em recuperação, não sejam surpreendidos com obrigações não previstas no negócio.

Um exemplo é uma empresa em recuperação vender ativos e o comprador ser responsabilizado por possíveis débitos trabalhistas. Nesse caso, o dispositivo deixa claro que o passivo segue com a empresa em recuperação. "A ideia é atrair investimentos. O comprador só vai querer adquirir se tiver a certeza de que o passivo ali está claramente demonstrado", disse.

Para Rodrigues Junior, a venda de ativos e a busca de financiamentos são essenciais para viabilizar qualquer processo de recuperação, cuja taxa de sucesso no Brasil é baixa. Hoje não há regra clara sobre isso. A nova lei estabelece por exemplo a definição do que é uma Unidade Produtiva Isolada (UPI), que será segregada para venda a um investidor com a segurança de que não haverá sucessão.

O terceiro ponto ressaltado pelo técnico da Fazenda é a preferência a ser dada ao pagamento de empréstimos concedidos durante a recuperação (chamado de Dip Finance). Nesse sentido, disse, haverá uma prioridade ainda maior para 10% do crédito aprovado, se este for ofertado no início da recuperação.

"As empresas em processo de recuperação têm pouco ou nenhum acesso a recursos financeiros. Para preencher esta lacuna, o projeto cria um mecanismo para assegurar que os recursos destinados ao financiamento da recuperação da empresa tenham efetivamente

prioridade no recebimento em caso de liquidação, ficando estes apenas abaixo dos créditos trabalhistas".

Com a nova lei, a Fazenda quer aumentar as chances de recuperação das empresas, fortalecendo os credores e fomentando o papel dos investidores. Segundo Rodrigues Junior, hoje o índice de recuperação dos créditos em recuperação judicial está em torno de 25%. O desenho da lei tem a intenção de elevar para padrão entre 65% e 70%, vigente em países desenvolvidos que inspiraram o projeto, como Estados Unidos e Canadá. Ele também disse que a ideia é reduzir o atual prazo de até dez anos para decretação de falência para um nível de dois a três anos.

Para a sócia da área de contencioso estratégico do Siqueira Castro Advogados, Yasmin Cotait, a proposta da Fazenda de forma geral dá mais poder aos credores, equilibrando um pouco mais o jogo nos processos de recuperação. Yasmin considerou, porém, que o projeto poderá dar muito poder aos bancos, em razão do peso maior do volumes de créditos envolvidos. Acrescentou ser correta a decisão da proposta de dar prioridade ao pagamento dos financiamentos concedidos durante o período de recuperação judicial.

MEMBROS DO COMITÊ DA REDESIMPLES SE REUNIRAM NA JUCEMG, NO DIA 10/5

Fonte: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Membros do comitê da Redesimples de Minas Gerais se reuniram no dia 10/5, quinta-feira, na sede da Jucemg, para discutir assuntos referentes às melhorias no Integrador Estadual, novo Sistema de Licenciamento, juntamente com ações para melhorar a integração dos municípios à Redesimples e integração dos órgãos de Licenciamento estadual.

O Presidente do comitê e da Junta Comercial de Minas Gerais, José Donaldo Bittencourt Júnior destacou, "Este é um projeto de propriedade da Jucemg e temos que tomar todas as ações para desburocratizar o ambiente de negócios".

O representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Stanley Martins Frasão elogiou o trabalho da autarquia, segundo ele, Minas Gerais é pioneira em integrar a AOB ao trabalho da Redesimples. "É fundamental que os demais estados sigam o exemplo mineiro e promovam a Redesim, integrando a OAB ao processo no restante do país", reforçou.

A função principal do Comitê Gestor é efetivar a Redesim em Minas Gerais a simplificação dos processos de abertura, alteração e extinção de empresas. Ele é composto por representantes envolvidos no processo de abertura e licenciamento empresarial, como as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, Fazenda, Secretaria de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Corpo de Bombeiros Militar. Estiverem presentes ainda representantes da Receita Federal do

Brasil, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

PUBLICADA VERSÃO 2.4.4 DA EFD ICMS IPI

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Publicado em 10/05/2018

Alteração:

- Otimização de desempenho do processo de validação dos arquivos.

FIQUE POR DENTRO: SIMULADOR E PASSO A PASSO SOBRE O PERT DO SIMPLES NACIONAL ESTÃO DISPONÍVEIS

Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Também foi disponibilizada uma página de orientações que reúne informações necessárias para aderir ao parcelamento publicado: 07/05/2018 11h35, última modificação: 09/05/2018 18h39

Fique por dentro: simulador e passo a passo sobre o Pert do Simples Nacional estão disponíveis

Também foi disponibilizada uma página de orientações que reúne informações necessárias para aderir ao parcelamento

Interessados em aderir ao Parcelamento Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert/SN) podem utilizar as ferramentas “simulador”, “passo a passo” e “página de orientações”, oferecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para realizar o procedimento de adesão com sucesso.

O Pert/SN, regulamentado pela Portaria PGFN nº 38/2018, possibilita o parcelamento da dívida com descontos de até 90% sobre atrasos, de acordo com a modalidade de adesão. O prazo para inscrições vai até 9 de julho pelo e-CAC PGFN.

Simule

Contribuintes poderão acessar o simulador abaixo, e para utilizá-lo, basta seguir alguns passos simples. Primeiro, selecione o tipo de modalidade – liquidado integralmente, em parcela única; parcelado em até 145 parcelas; ou em até 175 parcelas.

Em seguida, preencha os campos em amarelo: informe a quantidade de parcelas da entrada – que pode ser paga em até cinco vezes –, e preencha o número de parcelas pelas quais deseja pagar o restante dos débitos.

Depois, é só preencher o campo Total da dívida sem descontos. Feito isso, os outros espaços serão calculados automaticamente pelo simulador e os resultados do Pert/SN aparecerão nos quatro campos abaixo:

- Benefícios concedidos: valor do desconto concedido pelo Pert/SN.
- Total com descontos: valor da dívida com o desconto. Importante lembrar que contribuinte pagará este montante mais o valor do pedágio.
- Valor básico pedágio: parcela a ser paga referente à entrada.
- Valor básico parcela do parcelamento: valor referente à parcela mensal do Pert/SN.

[QUERO ACESSAR O SIMULADOR DE DESCONTOS DO PERT/SN](#)

Sem dúvidas: passo a passo para adesão

A PGFN também disponibilizou um passo a passo para a adesão ao parcelamento por meio do e-CAC PGFN.

[QUERO ACESSAR O PASSO A PASSO DE ADESÃO AO PERT/SN](#)

Além disso, uma página completa de orientações sobre o Pert/SN está disponível, com todas as informações referentes ao parcelamento.

[QUERO ACESSAR AS ORIENTAÇÕES DO PERT/SN](#)

DONO DO REFRIGERANTE DOLLY É ACUSADO DE FRAUDE FISCAL DE R\$ 4 BILHÕES

Fonte: Agência Brasil. O empresário Laerte Codonho, dono da empresa de refrigerantes Dolly, foi preso hoje (10) acusado de fraude fiscal e lavagem de dinheiro estimados em R\$ 4 bilhões. A operação foi conduzida pela Polícia Civil e pelo Ministério Público de São Paulo.

Codonho teve a prisão decretada pela 4ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo (SP) e foi detido em sua casa na Granja Viana, em Cotia, na Grande São Paulo. O empresário foi levado para 77º Distrito Policial na capital paulista, junto com o ex-contador da empresa Rogério Raucci e o ex-gerente financeiro César Requena Mazzi.

As investigações foram conduzidas pelo Gedec, grupo especial do Ministério Público para recuperação de ativos por condutas ilícitas, repressão aos delitos contra a ordem econômica e formação de cartel.

Em nota, o órgão informou que entrou com “ações cautelares no âmbito fiscal, a recuperação de ativos de bens do grupo econômico mencionado, responsável por débitos fiscais bilionários já constituídos”.

A operação apreendeu bens do empresário, como carros de luxo e helicópteros.

Em nota, a Dolly disse que é “injusta” a detenção do empresário. “Laerte Codonho sempre colaborou com as autoridades, e tem certeza que provará sua inocência. A defesa recorrerá da decisão e confia na Justiça”, informa o comunicado.

ARGENTINA ELIMINA DUPLA IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA COM BRASIL

Fonte: Agência EFE. A Câmara de Deputados da Argentina transformou em lei nesta quarta-feira a eliminação da dupla imposição tributária com o Brasil para favorecer pequenas e médias empresas e empreendedores argentinos exportadores do setor de serviços baseados no conhecimento (SBC).

Com esta iniciativa, os empreendedores e empresas argentinas que exportem serviços ao Brasil poderão descontar o que pagam por lucro, evitar o pagamento do encargo às duas Receitas, e assim ganhar maior competitividade, explicou a chancelaria da Argentina em um comunicado de imprensa.

Também se permitirá que ambos Estados possam deduzir do seu imposto de renda um importe igual ao retido no outro país e que os limites máximos de retenção neste imposto rondem entre 10% e 15%.

Para o Ministério de Relações Exteriores argentino, o Brasil é um mercado “com muito potencial”, já que “importa em serviços aproximadamente US\$ 13 bilhões por ano”.

“Os serviços baseados no conhecimento são o quarto complexo exportador do nosso país, e representam 10% das exportações totais de bens e serviços”, acrescentou a nota.

Os SBC, que se caracterizam por gerar emprego e impulsionar a inovação, incluem setores como o contábil, o legal, a arquitetura e a engenharia, o audiovisual, a publicidade, a informática, pesquisa e desenvolvimento, consultoria e serviços empresariais, entre outros.

O governo argentino calcula que cerca de 46.000 empresas nacionais exportadoras poderão beneficiar-se deste novo regime, cuja atividade representa 10% das exportações totais de bens e serviços.

Além disso, destacaram que em 2017 as exportações registraram um recorde, ao alcançar US\$ 6,8 bilhões e apenas nesse ano já cresceram quase 30%.

Argentina e Brasil assinaram em julho de 2017 o fim da dupla tributação durante a Cúpula do Mercosul que foi realizada em Mendoza.

PIS/COFINS – VENDA DE AUTOPEÇAS PARA FABRICANTE DE VEÍCULOS – ADQUIRENTE COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 1008 Disit/SRRF01**
DOU de 11/05/2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: VENDA DE AUTOPEÇAS PARA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE DE VEÍCULOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ADQUIRENTE FILIAL COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA. ALÍQUOTA.

A Cofins incide à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida nas operações de venda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para pessoas jurídicas fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da mencionada Lei nº 10.485, de 2002, em qualquer hipótese, ainda que a pessoa jurídica destinatária das vendas adquira as autopeças por meio de estabelecimento filial comercial, atacadista ou varejista. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 17.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VENDA DE AUTOPEÇAS PARA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE DE VEÍCULOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ADQUIRENTE FILIAL COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA. ALÍQUOTA.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida nas operações de venda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para pessoas jurídicas fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da mencionada Lei nº 10.485, de 2002, em qualquer hipótese, ainda que a pessoa jurídica destinatária das vendas adquira as autopeças por meio de estabelecimento filial comercial, atacadista ou varejista. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 17.

PIS/COFINS – ALÍQUOTA ZERO – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 1010 Disit/SRRF01**

DOU de 11/05/2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal. Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal. Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

IN 1806 ALTERA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO PROCESSADO POR MEIO DE DU-E

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1806 RFB**

DOU de 11/05/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

PARA PRESERVAR EMPRESA, JUIZ PODE APROVAR RECUPERAÇÃO MEDIANTE CRAM DOWN MESMO SEM TODOS REQUISITOS LEGAIS

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Com o objetivo de preservar a empresa, manter os empregos e garantir os créditos, é permitido ao magistrado aprovar o plano de recuperação judicial em contexto de *cram down* – mecanismo que permite impor um plano que não teve a aprovação da assembleia – ainda que não estejam preenchidos todos os requisitos do artigo 58, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial.

O entendimento foi fixado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que confirmou a aprovação de plano de recuperação judicial mesmo após ele ter sido rejeitado por uma das três classes de credores.

Apesar da rejeição quantitativa (por cabeça, sem considerar o valor do crédito), o juiz da recuperação aprovou o plano com base na concordância de boa parte dos credores das demais classes e, mesmo no grupo que rejeitou a recuperação, considerou que o credor que aprovou o plano representava mais de 97% do total de créditos da classe.

“De fato, a manutenção de empresa ainda recuperável deve se sobrepor aos interesses de um ou poucos credores divergentes, ainda mais quando sem amparo de fundamento plausível, deixando a realidade se limitar à fria análise de um quórum alternativo, com critério complexo de funcionamento, em detrimento da efetiva possibilidade de recuperação da empresa e, pior, com prejuízos aos demais credores favoráveis ao plano”, afirmou o relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão.

De acordo com o artigo 45 da Lei de Recuperação Judicial, nas deliberações sobre o plano de recuperação, todas as classes de credores (titulares de créditos trabalhistas, titulares de crédito com garantia real e titulares de créditos quirografários – sem garantia especial) devem aprovar a proposta.

Todavia, segundo o artigo 58, parágrafo primeiro, o juiz poderá conceder a recuperação judicial mesmo sem a aprovação da assembleia, desde que tenham ocorrido, de forma cumulativa: o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos (inciso I); a aprovação de duas das três classes de credores, ou, no caso da existência de apenas duas classes, a concordância de pelo menos uma delas (inciso II); e o voto favorável, na classe que tenha rejeitado o plano, de mais de um terço dos credores (inciso III).

Requisitos

No caso em análise, dos três credores com garantia real, apenas um deles aprovou o plano de recuperação – um terço, portanto, e não “mais de um terço”, como exige o inciso III. No entanto, o plano de recuperação foi aprovado por dois dos três credores quirografários presentes e pela totalidade dos credores trabalhistas que participaram da assembleia, cumprindo os outros dois requisitos para o *cram down*.

Apesar de não estar preenchido um dos requisitos legais, o magistrado aprovou o plano com base, além da possibilidade de preservação da empresa, no fato de que o credor com garantia real que aprovou o plano representava mais de 97% do total de créditos da classe.

Por meio de recurso especial, o Banco do Brasil alegou que o pedido de recuperação não poderia sequer ter sido conhecido, em razão do não preenchimento dos requisitos legais para o *cram down*. Além disso, para o banco, o juízo não deveria ter considerado apenas o valor dos créditos em detrimento da quantidade de credores.

Preservação da empresa

O ministro Luis Felipe Salomão destacou que a Lei 11.101/05 abarcou o princípio da preservação da atividade empresarial. Segundo ele, a legislação serve como parâmetro de condução da operacionalidade da recuperação judicial, que tem o objetivo de sanear o colapso econômico-financeiro e patrimonial da unidade produtiva economicamente viável, evitando-se a configuração de grau de insolvência irreversível.

“Nessa ordem de ideias, a hermenêutica conferida à Lei 11.101/05, no tocante à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que, além de não fomentar, na verdade, inviabilize a superação da crise empresarial”, explicou o ministro.

Em relação ao mecanismo de *cram down* previsto pela lei, Salomão ressaltou que o intuito foi evitar o chamado “abuso da minoria” sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, permitindo ao juízo a concessão da recuperação mesmo contra a deliberação da assembleia.

Com base nesses princípios de proteção à empresa, o relator lembrou que o TJSP, embora tenha reconhecido que não houve a aprovação quantitativa dos credores com garantia, manteve a aprovação do plano de recuperação com base na aprovação pelo credor que representava quase 100% do total de créditos na classe. Além disso, apontou Salomão, a aprovação não estabeleceu tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, bem como considerou manifestação positiva de boa parte dos credores.

“Assim, numa interpretação teleológica e finalista da norma, no intuito de salvar a empresa, manter os empregos e garantir os créditos, penso que a aprovação do plano foi realmente a melhor medida”, concluiu o ministro ao negar o recurso da instituição financeira e confirmar a possibilidade de flexibilização de decisão de *cram down*.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.